PET no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.092.523 - AM (2017/0094975-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
REQUERENTE	:	VIDEOLAR-INNOVA S/A
REQUERENTE	:	BUENA VISTA HOME ENTERTAINMENT INC
REQUERENTE	:	SONY PICTURE HOME ENTERTAINMENT
ADVOGADOS	:	TÚLIO FREITAS DO EGITO COELHO - DF004111
		DALTON CÉSAR CORDEIRO DE MIRANDA - DF011853
		MAURO PEDROSO GONÇALVES E OUTRO(S) - DF021278
REQUERIDO	:	FAZENDA NACIONAL
INTERES.	:	AMZ MIDIA INDUSTRIAL S.A

DESPACHO

Videolar-innova S.A. atravessa petição às fls. 1.413/1.414 informando a existência de fato novo, a saber, *"o recém aprovado RIR (Decreto n° 9580/2018, art. 764) acolheu a legislação que trata das remessas decorrentes de direito de exploração de obras visuais, tal qual postulado na presente demanda, estabelecendo alíquota de 15% para as remessas sub judice"* (fl. 1.414).

Intime-se a **Fazenda Nacional** para, querendo, em dez dias, se manifestar sobre o alegado, em atenção ao art. 10 do CPC/2015.

Publique-se.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator